



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2020 – IÚNA/ES

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBATIBA E A
EMPRESA RM COMERCIAL SPORTS LTDA ME,
TENDO POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.**

O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RM COMERCIAL SPORTS LTDA ME**, CNPJ nº. 16.835.379/0001-90, com sede na Rua Hermes Santório, nº 10, pavimento 02 – Jardim América - Cariacica – ES, CEP: 29.140-430, Telefone: (27) 3236-1863, e-mail: rm.vilavelha@gmail.com, representada pelo **Sr. MAXSSUEL OLIVEIRA MARTINS**, portador do CPF nº 090.605.857-04 e RG nº 1.570.030 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, Processo Administrativo nº 4251/2021, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 147/2020, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato em conformidade com Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93; Decreto Federal Nº 7.892/13 e Decreto Federal Nº 9.488/18, observadas as cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de arbitragem**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 050/2020 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 31.110,00 (trinta e um mil, cento e dez reais)**.

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.2.2. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.7. Demais informações sobre o pagamento vide termo de referência.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a **Sr.^a Suellem Cláudia de Oliveira, matrícula nº 002408, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, nomeada por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária **1200012781200372.09833903900000 Ficha 0000622, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica**, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 11 - A deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

5.2.1. À critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A subcontratação será permitida em conformidade com o item 10 do termo de referência.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibatiba-ES, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Instrumento Contratual.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 11 - A – Termo de Referência – Pregão Presencial nº 050/2020 - Iúna;

II – Anexo 11 – B – Preços contratados – Pregão Presencial nº 050/2020 - Iúna.

Ibatiba - ES, 28 de setembro de 2021.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RM COMERCIAL SPORTS LTDA ME
CNPJ nº. 16.835.379/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2021

ITENS A SEREM ADQUIRIDOS ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2020					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
001	ARBITRAGEM EM FUTEBOL DE CAMPO - TORNEIOS - (O QUADRO DE ARBITRAGEM É IDÊNTICO AO ITEM FUTEBOL DE CAMPO, HAVENDO MUDANÇA APENAS NA DURAÇÃO DOS JOGOS (DOIS TEMPO DE 20 MINUTOS), E , PORTANTO COM VALORES MENORES). CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: - 01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES E 01 MESÁRIO PARA ATUAREM EM CADA PARTIDA DOS TORNEIOS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E REGIONAIS DE FUTEBOL DE CAMPO. - NAS DATAS DOS TORNEIOS AS PARTIDAS ACONTECERÃO SIMULTÂNEAMENTE, FICANDO ASSIM A CONTRATADA CIENTE DE QUE TERÁ DE TRAZER MAIOR QUANTIDADE DE EQUIPES DE ARBITRAGEM, A QUANTIDADE SERÁ INFORMADA PELO RESPONSÁVEL PELOS RESPECTIVOS TORNEIOS. - AS PARTIDAS TERÃO DURAÇÃO MÁXIMA DE 40 MINUTOS. - OS ÁRBITROS E AUXILIARES DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA OU CERTIFICADO DE CURSO DE ARBITRAGEM DE NO MÍNIMO 60 HORAS EMITIDOS POR ENTIDADE OU PROFISSIONAL DA ÁREA NOS ÚLTIMOS 3 ANOS PELA MODALIDADE EM QUE FOREM ATUAR. - A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ TER EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS UM PROFISSIONAL FORMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA COORDENAR A EQUIPE DE ARBITRAGEM DURANTE AS COMPETIÇÕES. - OS CAMPEONATOS SERÃO REALIZADOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO. - A EQUIPE DE ARBITRAGEM DEVERÁ COMPARECER NOS LOCAIS DOS	SV	20	R\$ 215,00	R\$ 4.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

	JOGOS COM NO MÍNIMO DE 30 MIN. DE ATECÊDENCIA, FICANDO SUJEITO A NÃO PAGAMENTO DA RODADA EM QUESTÃO, PELO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO. - O TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E QUAISQUER OUTROS GASTOS DA EQUIPE DE ARBITRAGEM FICARÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.				
002	ARBITRAGEM EM FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL - CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: - 01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES E 01 MESÁRIO PARA ATUAREM EM CADA PARTIDA DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E REGIONAIS DE FUTEBOL DE CAMPO. - NAS DATAS DOS TORNEIOS AS PARTIDAS ACONTECERÃO SIMULTÂNEAMENTE, FICANDO ASSIM A CONTRATADA CIENTE DE QUE TERÁ DE TRAZER MAIOR QUANTIDADE DE EQUIPES DE ARBITRAGEM, A QUANTIDADE SERÁ INFORMADA PELO RESPONSÁVEL PELOS RESPECTIVOS TORNEIOS. - OS ÁRBITROS E AUXILIARES DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA OU CERTIFICADO DE CURSO DE ARBITRAGEM DE NO MÍNIMO 60 HORAS EMITIDOS POR ENTIDADE OU PROFISSIONAL DA ÁREA NOS ÚLTIMOS 3 ANOS PELA MODALIDADE EM QUE FOREM ATUAR. - A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ TER EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS UM PROFISSIONAL FORMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA COORDENAR A EQUIPE DE ARBITRAGEM DURANTE AS COMPETIÇÕES. - OS CAMPEONATOS SERÃO REALIZADOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO. - A EQUIPE DE ARBITRAGEM DEVERÁ COMPARECER NOS LOCAIS DOS JOGOS COM NO MÍNIMO DE 30 MIN. DE ATECÊDENCIA, FICANDO SUJEITO A NÃO PAGAMENTO DA RODADA EM QUESTÃO, PELO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO. - O TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E QUAISQUER OUTROS GASTOS DA EQUIPE DE ARBITRAGEM FICARÁ	SV	44	R\$ 440,00	R\$ 19.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

	POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.				
004	ARBITRAGEM PARA FUT VOLEI - 01 ÁRBITRO, 03 AUXILIARES E 01 MESÁRIO PARA ATUAREM EM CADA PARTIDA NOS TORNEIOS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E REGIONAIS DE FUT VÔLEI. - NAS DATAS DOS TORNEIOS, AS PARTIDAS ACONTECERÃO SIMULTÂNEAMENTE, FICANDO ASSIM A CONTRATADA CIENTE DE QUE TERÁ DE TRAZER MAIOR QUANTIDADE DE EQUIPES DE ARBITRAGEM, A QUANTIDADE SERÁ INFORMADA PELO RESPONSÁVEL PELOS RESPECTIVOS TORNEIOS. - OS ÁRBITROS E AUXILIARES DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA OU CERTIFICADO DE CURSO DE ARBITRAGEM DE NO MÍNIMO 60 HORAS EMITIDOS POR ENTIDADE OU PROFISSIONAL DA ÁREA NOS ÚLTIMOS 3 ANOS PELA MODALIDADE EM QUE FOREM ATUAR. - A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ TER EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS UM PROFISSIONAL FORMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA COORDENAR A EQUIPE DE ARBITRAGEM DURANTE AS COMPETIÇÕES. - OS CAMPEONATOS SERÃO REALIZADOS NA QUADRA DE AREIA DO PETI. - A EQUIPE DE ARBITRAGEM DEVERÁ COMPARECER NOS LOCAIS DOS JOGOS COM NO MÍNIMO DE 30 MIN. DE ATECÊDENCIA, FICANDO SUJEITO A NÃO PAGAMENTO DA RODADA EM QUESTÃO, PELO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO. - O TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E QUAISQUER OUTROS GASTOS DA EQUIPE DE ARBITRAGEM FICARÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	SV	15	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
005	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE SALAO "FUTSAL" - CONFORME	SV	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

	DESCRIÇÃO ABAIXO: - 01 ÁRBITRO, 01 AUXILIAR E 01 MESÁRIO PARA ATUAREM EM CADA PARTIDA NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E REGIONAIS DE FUTSAL E OLIMPÍADAS ESCOLARES - FASE MUNICIPAL E REGIONAL. - NAS DATAS DOS TORNEIOS, AS PARTIDAS ACONTECERÃO SIMULTÂNEAMENTE, FICANDO ASSIM A CONTRATADA CIENTE DE QUE TERÁ DE TRAZER MAIOR QUANTIDADE DE EQUIPES DE ARBITRAGEM, A QUANTIDADE SERÁ INFORMADA PELO RESPONSÁVEL PELOS RESPECTIVOS TORNEIOS. - OS ÁRBITROS E AUXILIARES DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA OU CERTIFICADO DE CURSO DE ARBITRAGEM DE NO MÍNIMO 60 HORAS EMITIDOS POR ENTIDADE OU PROFISSIONAL DA ÁREA NOS ÚLTIMOS 3 ANOS PELA MODALIDADE EM QUE FOREM ATUAR. - A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ TER EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS UM PROFISSIONAL FORMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA COORDENAR A EQUIPE DE ARBITRAGEM DURANTE AS COMPETIÇÕES. - OS CAMPEONATOS SERÃO REALIZADOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO. - A EQUIPE DE ARBITRAGEM DEVERÁ COMPARECER NOS LOCAIS DOS JOGOS COM NO MÍNIMO DE 30 MIN. DE ATECÊDENCIA, FICANDO SUJEITO A NÃO PAGAMENTO DA RODADA EM QUESTÃO, PELO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO. - O TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E QUAISQUER OUTROS GASTOS DA EQUIPE DE ARBITRAGEM FICARÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.				
TOTAL GERAL					R\$ 31.110,00